



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Portaria nº 142 de 01 de novembro de 2023

Designa membros para compor a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, bem como conjunto de pregoeiros com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

**O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 26.182, de 24 de junho de 2021, que atribui à autoridade competente do órgão promotor da licitação o direito de designar pregoeiros e membros da equipe de apoio; e

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para desempenhar a função de Pregoeiro(a), conduzindo os certames dos pregões:

- I - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º \*\*\*\*\*033;
- II - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*695;
- III - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º \*\*\*\*\*454;
- IV - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º \*\*\*\*\*483;
- V - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º \*\*\*\*\*300;
- VI - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º \*\*\*\*\*122;
- VII - Izaura Taufmann Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*012;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º \*\*\*\*\*839
- XIX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º \*\*\*\*\*886;
- X - Rogério Pereira Santana, matrícula n.º \*\*\*\*\*135; e
- XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º \*\*\*\*\*353.

Parágrafo único. Ficam designados à função de Pregoeiro(a) Substituto(a) os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º \*\*\*\*\*588;

- I - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*123;
- III - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*886
- IV - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*520;
- V - Maíza Braga Barbeto, matrícula n.º \*\*\*\*\*844;
- VI - Marcos Silva Almeida Junior, matrícula n.º \*\*\*\*\*429;
- VII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º \*\*\*\*\*800;
- VIII - Samir Paiva do Espirito Santo, matrícula n.º \*\*\*\*\*778
- IX - Thales Silva Souza, matrícula n.º \*\*\*\*\*450

**Apoio:**

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Processamento e

- I - Adriana de Oliveira da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*763;
- II - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*696;
- III - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º \*\*\*\*\*237;
- IV - Ana Caroline Silva Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*243;
- V - Ana Nyanne Batista Lemos, matrícula n.º \*\*\*\*\*137
- VI - Anikelle Lima Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*779;
- VII - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º \*\*\*\*\*964;
- VIII - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º \*\*\*\*\*234;
- IX - Gleidson Santos Oliveira, matrícula n.º \*\*\*\*\*532;
- X - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º \*\*\*\*\*731;
- XI - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º \*\*\*\*\*481;
- XII - Jéssica Bazán Padilha Graciliano, matrícula n.º \*\*\*\*\*071;
- XIII - Jhonatha Diogo Siqueira, n.º \*\*\*\*\*590
- XIV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*627;
- XV - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º \*\*\*\*\*255;
- XVI - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º \*\*\*\*\*797;
- XVII - Marcos Felipe Santos Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*049;
- XVIII - Maria Adriana Reis de Menezes, matrícula n.º \*\*\*\*\*810;
- XIX - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º \*\*\*\*\*196;
- XX - Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º \*\*\*\*\*032;
- XXI - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º \*\*\*\*\*676;
- XXII - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º \*\*\*\*\*769;
- XXIII - Rita de Cássia Ferreira Dantas, matrícula n.º \*\*\*\*\*870;
- XXIV - Roberta Arroio, matrícula n.º \*\*\*\*\*701;
- XXV - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º \*\*\*\*\*478
- XXVI - Saulo Freires Lima, matrícula n.º \*\*\*\*\*229;
- XXVII - Sidmar Wesley Correa dos Santos n.º \*\*\*\*\* e
- XXVIII - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º \*\*\*\*\*493;

Parágrafo único. Os servidores indicados no parágrafo único, do Art. 1º, desempenharão a função de membro de Comissão de Processamento e Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

**Art. 3º** Revogar a Portaria nº 73 de 18 de julho de 2023 (id. SEI! 0040085313), publicada no [DOE n.º 135](#), pp. 25-26, de 19 de julho de 2023.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**Israel Evangelista da Silva**

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 06/11/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043188336** e o código CRC **EC4CE454**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 434/2023/SUPEL/RO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 06/11/2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **434/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. PARA O ITEM 01**, adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas** e **PARA OS ITENS 02, 03 e 04**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP e equiparadas**, em cumprimento ao disposto no **art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017**, método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as **Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº16.089/2011 e nº18.340/13 nº24.082/2019, nº25.969/2021, nº25.829/2021, e nº21.675/2017**, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA-SESDEC/RO**.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>	0037.074328/2022-69
<b>OBJETO:</b>	Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze meses).
<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	15001.06.181.2075.1276 / 15017.06.181.2075.1276/150005.06.181.2020.1276/150003.06.183.2075.2852/150006.06.183.2075.1006
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	4.4.90.52
<b>FONTE DE RECURSOS:</b>	1.500.0.00001
<b>VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:</b>	<b>R\$ 1.773.360,08</b>
<b>DATA DE ABERTURA:</b>	25 de janeiro de 2024 as 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br/">https://www.comprasgovernamentais.gov.br/</a>
<b>CÓDIGO DA UASG:</b>	<b>925373</b>

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470

#### NOTA

**INFORMAMOS AOS LICITANTES QUE MEDIANTE A AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS DE ALGUNS ITENS POR OCASIÃO DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRITIVOS SIMILARES. TODAVIA, PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS, DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER OS DESCRITIVOS INFORMADOS NA SAMS - ANEXO I DO EDITAL, A QUAL CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDELÍGNAS DOS ITENS.**

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1.1. PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu(a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 142/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data de 06/11/2023**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **434/2023/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. PARA O ITEM 01**, adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas e PARA OS ITENS 02, 03 e 04**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de até **25%** às **empresas ME/EPP e equiparadas**, em cumprimento ao disposto no **art. 8º do Decreto Estadual 21.675/201**, método de disputa: **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as **Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93** e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os **Decretos Estaduais nº 26.182/2021, nº16.089/2011 e nº18.340/13 nº24.082/2019, nº25.969/2021, nº25.829/2021, e nº21.675/2017**, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA-SESDEC/RO**.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

**DATA DE ABERTURA: 25 de janeiro de 2024**

**HORÁRIO: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>**

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

### 1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº **0037.074328/2022-69**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI (<https://www.sei.ro.gov.br/sobre>).

## 2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

**Do Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze meses).

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico – [COMPRAS.GOV.BR/CATMAT](https://www.compras.gov.br/CATMAT), e as especificações constantes no ANEXO III deste Edital – SAMS, prevalecerão as últimas;

**2.1. Das Especificações Técnicas dos Equipamentos:** Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.2. Da forma de Execução dos Serviços:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 4.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.3. Do Local/Horário/Prazo e Condições de Entrega/Recebimento:** Ficam aquelas estabelecidas no item 6. do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.5. Das Instalações dos Aparelhos:** Ficam aquelas estabelecidas no subitem 7.3 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

**2.6. Da Fiscalização e Gestão Contratual:** Ficam aquelas estabelecidas no item 7.6 do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 24 do **Decreto Estadual nº 26.182/2021**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243**, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ºAndar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (069) 3212-9242.

3.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.**

3.1.2. A decisão do (a) Pregoeiro (a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

3.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos Autos do processo de licitação.

3.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o (a) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme previsto no art. 23 Decreto Estadual n.º 26.182/2021, manifestando-se **PREFERENCIALMENTE** via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com) (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (69) 3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.1.1. **O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.** Caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4.1.2. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

5.2. Como requisito para participação no certame o Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico: Ciência as regras do edital, assumindo que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.2.1. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 26.182, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Edital e nas demais cominações legais.

5.2.2. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

#### **5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

5.3.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/);

5.3.1.1. **PARA O ITEM 01**, adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas** e **PARA OS ITENS 02, 03 e 04**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP e equiparadas**, em cumprimento ao disposto no **art. 8º do Decreto Estadual 21.675/2017**

5.3.2. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

5.3.3. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

5.3.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.3.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.3.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio; conforme motivação exposta no item 24.2 do Anexo I – Termo de Referência;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. **Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão e/ou Entidade contratante, durante o prazo de sanção;**
- 5.4.5.1. Conforme Informação nº 28/2021/PGE-ASSESADM, a Administração não poderá inabilitar o licitante que tiver sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação por entidade ou unidade administrativa distinta da que promover o certame, tendo em vista o teor do Acórdão nº 2.218/211-Plenário, Acórdão nº 902/2012-Plenário, Acórdão nº 3243/2012- Plenário e Acórdão nº 842/2013-Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.
- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme [art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6. DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

- 6.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.
- 6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 7.2. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL do ITEM.

**8. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, [horário de Brasília](#), devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente os documentos de habilitação e proposta**, conforme Decreto Estadual nº 26.182/2021 e as exigências do edital.
- 8.1.1. Os licitantes que não anexarem o documento disposto no **item 8.1** serão desclassificados, não podendo alegar desconhecimento da exigência acima.
- 8.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações.
- 8.1.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.5. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.1.6. As propostas de preços e documentos de habilitação registradas no Sistema Compras.gov.br, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas

propostas de preços, no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**”, contendo a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRAS.GOV.BR)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

**8.2.1.** As propostas registradas no Sistema **COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo (a) Pregoeiro (a).

**8.3.** A vedação de identificação que trata o subitem 8.2.1 refere-se ao *cadastramento* da proposta no sistema eletrônico de compras.

**8.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **COMPRAS.GOV.BR** e as **especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

**8.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

**8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.**

**8.7.** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4 de conformidade com o estabelecido neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no **Item 8.2** do Edital.

9.1.1. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (**podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente**), **DESCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3. **AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO (A) PREGOEIRO (A).**

9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> conforme Edital.

9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para o ITEM cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.5.1. O lance será realizado considerando o VALOR TOTAL DE CADA ITEM.**

9.5.2. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **menor preço** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (RS), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.7. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser:

a) **2% (dois por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) **1% (um por cento)** quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.15. Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.15.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.15.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexecutável durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

9.16.1. O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

9.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do **CHAT MENSAGEM**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site



**9.16.2.1. Por outro lado, caberá ao licitante acessar o Portal de Compras Governamentais e manter-se atualizado diariamente quanto ao reinício e/ou continuidade de sessão licitatória, não podendo alegar qualquer prejuízo caso assim não o faça.**

9.17. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

9.18. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

9.19. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a [Lei Complementar n. 123/06](#). **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR:**

9.20. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, na forma preconizada no art. art. 3º, § 2º, incisos II, III, IV e V e art. 45, §2º, ambos da [Lei Federal nº 8.666/93](#), após obedecido o disposto nos subitens antecedentes, o sistema Compras.gov.br **classificará automaticamente o licitante que primeiro ofertou o último lance.**

9.21. Nos itens exclusivos a ME/EPP e equiparadas, após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes; o qual, nos termos do que determina o Decreto Estadual 21.675/2017, será aplicado o desempate das seguintes formas:

9.22. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, **apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;**

10.1.1. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.

10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.1.2.1. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido no item 10.1.2, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente, ficando desde já os licitantes cientes.

10.2. O pregoeiro **poderá** solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o (a) Pregoeiro (a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo (a) Pregoeiro (a), por meio do CHAT MENSAGEM;

11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o (a) Pregoeiro (a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

11.2.1.2 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).

11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.

11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;

11.5. Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado, para enviar:

11.5.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance

11.5.2. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo.

11.5.3. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.

11.4. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;

11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.

11.5. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

11.6. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do (a) Pregoeiro (a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

11.7. O (a) Pregoeiro (a) **poderá** encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

## 12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

12.1. Nos casos em que o (a) Pregoeiro (a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

12.1.2. **Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o (a) Pregoeiro (a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.**

## 13. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);

13.1.2. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo (a) Pregoeiro (a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, no Setor de Protocolo da SUPEL, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.

13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: [css.serpro@serpro.gov.br](mailto:css.serpro@serpro.gov.br) ou através do formulário eletrônico: <https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348>

13.2. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.**

13.3. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.**

13.4. Ressalvado o disposto no item 13.1.2, os licitantes **deverão** encaminhar concomitantemente com a proposta de preços, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

### 13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de

adimplemento.

### **13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
  - f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 11.476/2023](#).
  - g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
  - h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### **13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa) dias** caso não conste o prazo de validade.
  - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
  - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
  - b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;
  - b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
  - b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

### **13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. Considerando a do os critérios previstos na Orientação Técnica N. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de Fevereiro de 2017”, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 38, em 24 de Fevereiro de 2017 e Orientação Técnica N. 002/2017/GAB/SUPEL, de 08 de Março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 46, em 10 de Março de 2017”:

- I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;
- III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo. □

Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 3º, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

- a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.
- b) **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.**
- c) **Entende-se por pertinente e compatível em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

13.8.2. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimento/prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

13.8.3. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017,

13.9. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.

13.9.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

13.9.2. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

13.9.3. **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.**

13.10. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

13.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

13.12. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

13.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo (a) Pregoeiro (a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

13.14. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo (a) Pregoeiro (a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo (a) Pregoeiro (a), para o envio dos mesmos.

13.15. AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º. DO DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/21.

13.15.1. EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, **NÃO SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO**, CONFORME ART. 43, §3º Lei nº 8.666/93.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Decreto Estadual nº 21.675/2017.

13.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **13.16.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

13.17. Serão realizadas consultas, ao **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013)**, **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**,

**Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.18. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

13.18.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

*a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*

*b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

13.18.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

13.19. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o (a) Pregoeiro (a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.20. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 14. DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Compras.gov.br), devendo o licitante observar as datas registradas.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

14.6 A decisão do (a) Pregoeiro (a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a).

14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).

14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:

a) *Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;*

b) *Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.*

14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;**

14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o (a) Pregoeiro (a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS/LOTES ADJUDICANDO-OS.

15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

15.5. Quando houver recurso e o (a) Pregoeiro (a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do (a) Pregoeiro (a).

## 16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

16.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Decreto Estadual nº 18.340/2013, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.7. Nos termos do Decreto Estadual 18.340/13 e suas alterações, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**16.8. Após a homologação da licitação para o registro de preços, deverá ser observado o art. 14 do Decreto nº 18.340/2013.**

16.9. Em atendimento ao Art.14, I, do Decreto n. 18.340, de 2013, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.10. Para o cadastro reserva disposto no item 16.9 o Pregoeiro realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

### 16.11. CRITÉRIO DE REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.11.1. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos dos art. 21 e 22 do Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013, Art. 23–A do Decreto Estadual nº. 18.871/2014, e Art. 23-B do Decreto Estadual nº 25.969/2021:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.

Parágrafo único: A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos.

16.11.2. O Decreto Estadual nº 25.969/2021, acresceu o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, dispositivo este que acrescentou à normativa retro a possibilidade de se promover à revisão de preços registrados em ARPs, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado:

Art. 23-B. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. **(Artigo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

I - Do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou **(Inciso acrescido pelo Decreto nº 25.969, de 7/4/2021)**

II - Pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. **(Inciso acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021)**

§ 5º. Para fins deste Decreto e do Sistema de Registro de Preços - SRP, por ele regulamentado, o órgão gerenciador do registro de preços, fixará por meio de Portaria, a forma de apuração do preço de mercado para efetivação de ajustes decorrentes das Atas de Registro de Preços. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº25.969, de 7/4/2021).**

## 17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

17.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### 17.3. CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

17.3.1. Os valores contratados serão fixos e irajustáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

17.3.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 2º, Inciso XIII, Decreto Estadual nº 25.829/2021, será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado a desarmonia contratual, podendo ser concedido utilizando algum índice oficial de inflação tais como: IPCA/IBGE, bem como, outro índice que vier a substituí-los..

17.3.3. Igualmente será admitido sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, em conformidade com o artigo 23-B no Decreto Estadual nº 18.340/2013, acrescido pelo Decreto nº 25.969/2021

17.3.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos nos artigos 4º, 5 e 6 do DECRETO Nº 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 3º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formado pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

§ 2º Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

§ 3º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução, respeitando a periodicidade anual prevista no art. 4º. Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art.15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito

do contratado.

17.3.5. As alterações decorrentes de solicitação de reequilíbrio seguirão o disposto no Decreto n. 25.829/21, na Lei [nº 8.666/93](#) e demais normas correlatas.

#### 18. DO PAGAMENTO

Conforme estabelecido no item 11 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme estabelecido no item 15 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme estabelecido no item 13 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 22. DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido no item 14.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

#### 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA-2023) Lei Nº 5.525 de 03 de janeiro de 2023, bem como inserido no Plano Plurianual (PPA 2020/2023) Lei Nº 4.647 de 18 de novembro de 2019, da Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

**SESDEC** - 15001.06.181.2075.1276 / 15017.06.181.2075.1276; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; **Fonte** 1.501.0.00001/1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

**PM** - 150005.06.181.2020.1276 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; **Fonte** 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

**PC** - 150003.06.183.2075.2852 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; **Fonte** 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

**POLITEC** - 150006.06.183.2075.1006 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; **Fonte** 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

#### 24. DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1 A Administração Pública se reserva no direito de:

24.2 Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

24.3 Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.5 O (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.6 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.7 Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. [7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002](#) c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

24.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

24.9 *O licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no **Cadastro de Fornecedores Estadual**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, **devendo ser incluída a(s) penalidade(s) no SICAF e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, nos termos da Lei nº. 2.414, de 18, de fevereiro de 2011 e Decreto nº. 16089, DE 28 DE JULHO DE 2011)***

24.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.

24.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.12 Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

24.13 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

24.14. **Art. 15, § 1º, do Decreto Estadual n. 18.340/13**, § 1º é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 24082 DE 22/07/2019).

24.15. **Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação**

**poderá sofrer supressões.**

24.16. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.17. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

24.18. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24.19. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

24.20. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na [Lei Federal nº.10.520](#), de 17 de julho de 2002, no [Decreto Estadual nº. 26.182/2021](#), e subsidiariamente, na [Lei Federal nº. 8.666](#), de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.

24.21. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na [Lei 8.666/93](#).

24.21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.21.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na [Lei nº 8.666/93](#).

**24.22.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br).

24.23. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

24.24. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9243**, ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO.

24.25. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

**25. ANEXOS**

**25.1.** Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – Termo de Referência, id 0036584317; , SAMS id, 0038102287 e Minuta do Contrato id 0038227919,

**ANEXO II** – Quadro Estimativo de Preços, id 0040003957;

**ANEXO III** – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preço, id 0040539586;

**ANEXO IV**– Modelo de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço, id 0040539615;

Porto Velho-RO, 19 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Bianca Matias de Souza  
Membro da Comissão de Processamento

**Conferido/Aprovado por:**

**Camila Caroline Rocha Peres**  
Pregoeira - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 20/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0044368327** e o código CRC **5FE9A5B2**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES SUBORDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA-SESDEC**

- 1. IDENTIFICAÇÃO**
  - 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO.
  - 1.2. **Departamento:** Coordenadoria de Administração e Finanças - SESDEC
  - 1.3. **Processo Administrativo:** 0037.074328/2022-69
- 2. DO OBJETO**
  - 2.1. O objeto do presente Termo dar-se-á a **Registro de preços** para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze meses).
- 3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**
  - 3.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:**
    - 3.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93, inciso II.
    - 3.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
    - 3.1.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
    - 3.1.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se também no Decreto Estadual nº 18.340, de 06 de novembro de 2013, que prevê as hipóteses de utilização em seu Art. 3º, in verbis:
      - Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
        - I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
        - II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
        - III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou programas de governo; IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
        - IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
    - 3.1.5. Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.
    - 3.1.6. Informo-vos que o Processo SEI nº 0037.195077/2019-50 obteve êxito nos itens 05 e 06 de acordo com o Termo de Adjudicação do PE nº 325/2021 (0034588974) e Homologação PE nº 325/2021 Aquisição e instalação de ar (0034588475), restando fracassado os itens 01, 02, 03 e 04 conforme Despacho SUPEL-GAP (0034343036).
    - 3.1.7. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epígrafe.
  - 3.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PÚBLICA**
    - 3.2.1. Considerando o numeroso quantitativo de policiais militares e civis que realizam atividades pertinentes abrangendo o Estado em sua totalidade, a futura aquisição visa um melhor rendimento das funções desempenhadas, causando bem-estar na saúde do servidor e demonstrando cordialidade para com os visitantes que diariamente se fazem presentes nas diferentes unidades.
    - 3.2.2. Sabe-se que o clima da região norte é extremamente desgastante, com ondas de calor onde muitas vezes a sensação térmica ultrapassa os 40 graus, logo, convém ressaltar, ainda, que o fim precípua da Administração Pública é a prestação de serviços com qualidade e eficiência, dessa forma, busca-se primar pelo bem-estar dos usuários da segurança pública e ainda o melhor aproveitamento dos recursos orçamentários do Estado.
    - 3.2.3. A tecnologia da climatização de ambientes está em constante evolução tornando-se cada vez mais eficientes no consumo de energia, proporcionando uma temperatura constante e confortável, reduzindo os custos, além das emissões de carbono.
    - 3.2.4. Na iminência que existe ainda a conclusão das reformas de outras unidades, fato este que traz à tona a relevância de dar início ao procedimento licitatório concernentes à aquisição de material permanente, mais precisamente: equipamentos de ar condicionado, dentro das exigências legais, evitando atrasos ou transtornos que afetem aos prazos de entrega das obras, principalmente ao serviço que é realizado para atender à população.
    - 3.2.5. Com o conhecimento do volume e área a refrigerar de cada setor e vistos os circuitos apresentados em projeto pelas unidades subordinadas a esta SESDEC, indica-se em unidade de BTU's o quantitativo para que se obtenha a adequada refrigeração do ambiente.
    - 3.2.6. Em vista disso, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania visa sempre cumprir com a sua função constitucional, partindo da permanente condição e emprego dos seus servidores, como também o perfeito funcionamento das suas unidades administrativas e operacionais subordinadas em todo o território rondoniense.
- 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**
  - 4.1. As especificações dos objetos e o levantamento das estimativas dos quantitativos foram defnidos de acordo com a Nota TÉCNICA Nº 1/2022/POLITEC-SIVIC (0037636738) e demais documentos em anexo: GEI (0013741209), CIOP (0035135793), UNISP (8498908), NOA (0035135793) DIFLAG (0013779897), NUCRIM/ARIQUEMS (0013779897), SALA DE CRISE (0013779897), POLICIA CIVIL (5980690 e 0034625469), POLICIA MILITAR (6042386) E POLITEC (9056147), constantes nos autos do Processo SEI nº 0037.195077/2019-50, e conforme solicitação Memorando (0035628216).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	SESDEC							POLÍCIA CIVIL	POLÍCIA MILITAR	POLITEC	TOTAL DE DEMANDA PARA REGISTRO
			GEI	CIOP	UNISP	NOA	DIFLAG	NUCRIM /ARIQUEMS	SALA DE CRISE				

1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de <b>9.000 BTUS</b> com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	UNID	-	-	-	-	20	-	-	-	18	-	<b>38</b>
2	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de <b>12.000 BTUS</b> com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	UNID	-	01	11	01	14	01	01	07	170	08	<b>214</b>
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de <b>18.000 BTUS</b> com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	UNID	08	04	01	-	-	-	-	152	92	10	<b>267</b>
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO de <b>24.000 BTUS</b> com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	UNID	02	01	-	05	-	02	-	09	82	3	<b>104</b>
<b>TOTAL GERAL DEMANDA</b>													<b>623</b>

4.2. **QUANTITATIVO DE ARES CONDICIONADOS POR INSTITUIÇÃO**

ITEM	UNIDADE DAMANDANTE	QUANTIDADE
1	SESDEC / GEI	10
2	SESDEC / CIOP	06
3	SESDEC / UNISP	12
4	SESDEC / NOA	06
5	SESDEC / DIFLAG	34
6	SESDEC / NUCRIM-ARIQUEMES	03
7	SESDEC / SALA DE CRISE	01
8	POLICIA CIVIL	168
9	POLICIA MILITAR	362
10	POLITEC	21
<b>TOTAL</b>		<b>623</b>

4.3. **ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:**

- 4.3.1. Entrega, Instalação e impostos e demais despesas que incidam direta e indiretamente no fornecimento estão inclusas no preço proposto;
- 4.3.2. Ciclo Frio;
- 4.3.3. Selo PROCEL, Etiqueta ENCE Inmetro: Sim;
- 4.3.4. Classificação Energética: A
- 4.3.5. Acabamento (Cor) branca;
- 4.3.6. Comando eletrônico;
- 4.3.7. Tensão 220V;
- 4.3.8. Filtro de ar Anti-bactéria;
- 4.3.9. Display Digital na unidade Evaporadora: Sim;
- 4.3.10. Funções: TIMER, TURBO, AUTO CLEAN e SWING: Sim;
- 4.3.11. Controle Remoto sem fio: Sim
- 4.3.12. Manual de Instruções em português: Sim;

4.4. **ENDEREÇOS CORRESPONDENTES A CADA UNIDADE SOLICITANTE**

4.5. **Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania - SESDEC - (8266553), (8266572) e (8266603)**

Nº	Unidade	Cidade	Endereço
1	CIOP	PORTO VELHO	Av. Governador Jorge Teixeira, 6490, Bairro Aeroporto
2	GEI	PORTO VELHO	Av. Brasília, 1745 - Bairro São Cristóvão
3	UNISP NOVA MAMORÉ	NOVA MAMORÉ	AV. Raimundo Brasileiro ,3048, com av. Dom Pedro I, Bairro Cidade Nova
4	UNISP JI PARANÁ	Ji-PARANÁ	Rua: Café Filho, 1066, com Sena Madureira, Bairro São Pedro.
5	UNISP COLORADO DO OESTE	COLORADO DO OESTE	Av. Vilhena, com Av. Marechal Rondon, bairro Centro, Lote 08/17D, Quadra 32, Setor C.
6	UNISP OURO PRETO	OURO PRETO	Av. Capitão Sílvio de Farias, 546, bairro Ingra, Lote 200, Quadra 95, Setor 2.
7	UNISP ROLIM DE MOURA	ROLIM DE MOURA	Rua: Jamari, 5416, com Av. Macapá, sub-lote 860, Loteamento 2, Quadra 28, Setor 3, Bairro São Cristóvão.
8	UNISP JARU	JARU	Rua: Florianópolis, com Rua Ceará, Setor 3, Quadra 3, Lote 1.
9	UNISP BURITIS	BURITIS	Av. Porto Velho, Setor 01, Quadra 06, Lote 01, entre a Rua José Carlos da Mata e Rua Castro Alves.
10	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	Rua: Nêgo Lopes, 1822-1898 esquina com rua pico de jaca, Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 76958-000
11	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESPÍGÃO D'OESTE	ESPÍGÃO D'OESTE	tv. Ipê esquina com rua Rosa Pedro Agostinho - Jorge Teixeira de Oliveira, Espigão D'Oeste - RO, CEP76974-000

12	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VILHENA	VILHENA	Rua: Aline Rosa de Almeida, 3565 - Pioneiro, Vilhena - RO, 76980-000
13	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARIQUEMES	ARIQUEMES	Av. Tancredo Neves, 03 - St. 03, Ariquemes - RO, 76870-526
14	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CUJUBIM	CUJUBIM	Av. Maracanã, 1265, Cujubim - RO, 76864-000
15	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACHADINHO	MACHADINHO	Av. João Batista Figueiredo, 687-613, esquina com rua Olavo Pires - Machadinho D'Oeste - RO, CEP76868-000
16	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO VELHO SETOR CENTRO	PORTO VELHO	Rua: Brasília, 1405 - Tucumanzal, Porto Velho - RO, 76804-486
17	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO VELHO SETOR SUL	PORTO VELHO	Rua: Três e Meio - Floresta, Porto Velho - RO, 76808-026
18	UNISP - UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PORTO VELHO SETOR LESTE	PORTO VELHO	Av. Amazonas, 6781 - Escola de Polícia, Porto Velho - RO, 76820-115

4.5.1. **Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM-RO - Ofício 33463 (6042386)**

Nº	Batalhão	Unidade	Cidade	Endereço
1	1º BPM	SEDE	PORTO VELHO	Avenida Major Amarantes, nº 571 – Arigolândia
2	2º BPM	SEDE	JÍ PARANÁ	Avenida Elias Cardoso Balau, 1010 – Jardim Aurélio Bernardi
3	3º BPM	SEDE	VILHENA	Avenida Tiradentes nº 214
4		3ª CIA PO Fron/3º BPM	COLORADO	Avenida Guaporé nº 3409 – Santa Luzia
5		4ª CIA PO Fron/3º BPM	CEREJEIRAS	Avenida Panamá nº 3233 - Centro
6		2ª PEL PO Fron/4ª CIA PO Fron/3º BPM	CORUMBIARA	Rua Corumbiara, 4707, Centro
7		3ª PEL PO Fron/4ª CIA PO Fron/3º BPM	PIMENTEIRAS	Avenida Brasil nº 1491 - Centro
8	4º BPM	SEDE	CACOAL	Avenida Brasil, 377, bairro Liberdade
9		3ª CIA PO FRON	PIMENTA BUENO	Rua 21 de Abril, 118, Apidiá
10		4ª PEL PO OST	ESPIGÃO DO OESTE	Rua Sergipe, 2235, Caixa d'água
11		2º GP PO FRON	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Rua José Rodrigues, 1725, Centro
12		3º GP PO FRON	SÃO FELIPE DO OESTE	Avenida Judite Pacheco, s/n, Centro
13	5º BPM	SEDE	PORTO VELHO	Avenida Amazonas, 4661, Escola de Polícia.
14		4ª PEL PO / 3ª CIA PO / 5º BPM	CANDEIAS DO JAMARI	Rua Laércio Nobre nº525, bairro Satélite
15		2ª GP PO / 4ª PEL PO / 3ª CIA PO / 5º BPM	ITAPUÁ DO OESTE	Rua Airton Sena, 1881, Centro
16		3ª GP PO / 4ª PEL PO / 3ª CIA PO / 5º BPM	TRIUNFO	Rua lumiar esquina com rua cinco
17	6º BPM	SEDE	GUAJARÁ MIRIM	Avenida Duque de Caxias, nº 1848, Bairro 10 de Abril
18		3ª GP PO/3ª PEL PO /3ª CIA PO	NOVA DIMENSÃO	Avenida Porto Velho c/ Av. Belém, nº 0302
19	7º BPM	SEDE	ARIQUEMES	Avenida Capitão Sílvio, 3354 - Bairro Setor das Grandes Áreas
20		3ª GP POL - 3ª PEL POL /3ª CIA POL / 7ª BPM	ALTO PARAISO	Rua Candéias, nº 3208, Setor Centro,
21		1ª GP POL /4ª PEL POL /3ª CIA POL / 7ª BPM	GARIMPO BOM FUTURO	RO 459, Vila Ibesa, Centro
22		2ª GP POL - 3ª PEL POL /3ª CIA POL / 7ª BPM	CACAULANDIA	Rua Manaus, nº 2236, Setor 06.
23		3ª GP POL - 4ª PEL POL /3ª CIA POL / 7ª BPM	RIO CRESPO	Rua Anio Moises Santana, nº 1044, setor 01
24	8º BPM	SEDE	MACHADINHO D'OESTE	Avenida Presidente Dutra nº3784, Bairro União
25	9º BPM	SEDE	PORTO VELHO	Avenida Algodoeiro, 5449, Bairro Cohab
26		3ª GP 1ª PEL 3ª CIA	UNIÃO BANDEIRANTES	Rua Brasília, 1325, lote 383, Centro
27		2ª GP PO/2ª PEL PO / 3ª CIA PO	VISTA ALEGRE	Avenida Brunelzlv Soltosk c/ Av. Presidente JK, 2560
28		1ª GP PO/2ª PEL PO/3ª CIA PO	ABUNÁ	BR 364, Km 221, S/Nº
29		4ª GP PO/2ª PEL PO/3ª CIA PO	NOVA CALIFORNIA	Rua Guarani, nº 390, Centro
30	10º BPM	SEDE	ROLIM DE MOURA	Rua Corumbiara, 4707, Centro
31		2ª CIA PO/10º BPM	ALTA FLORESTA D'OESTE	Rua Piauí, 3340, bairro Princesa Isabel
32		2ª PEL/2ª CIA PO/10º BPM	SANTA LUZIA D'OESTE	Avenida Jorge Teixeira de Oliveira, 3080, Centro
33		4ª GP/2ª PEL/2ª CIA PO/10º BPM	PARECIS	Rua 7 de Setembro, 6103, Centro
34		4ª GP/3ª PEL/1ª CIA PO/10º BPM	NOVO HORIZONTE	Rua Travessa Dalazem, 4886, Centro
35		3ª PEL/1ª CIA PO/10º BPM	NOVA BRASILÂNDIA	Rua Nego Lopes, 26889, setor 13
36		3 GP PO/3ª PEL/1ª CIA PO/10º BPM	MIGRANTINÓPOLIS	Avenida 25 de Agosto, 2531, Centro
37	11º BPM	SEDE	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Avenida Presidente Vargas, 1285 – Cristo Rei
38		2ª GP PO/4ª PEL PO/4ª CIA PO	COSTA MARQUES	Avenida Santa Cruz, 2150 (Estrada do Aeroporto) – Setor 3
39		3ª GP PO/1ª PEL PO/4ª CIA PO	SERINGUEIRAS	Avenida Jorge Teixeira, 1267 – São José
40		2ª GP PO/2ª PEL PO/4ª CIA PO	ALVORADA	Rua Emílio Ribas, 5439 – Centro
41		3ª GP PO/3ª PEL PO/4ª CIA PO	SANTANA DO GUAPORÉ	Rua Antônio Silvestre
42		3ª GP PO/4ª PEL PO/4ª CIA PO	SÃO DOMINGOS	BR 429 – Km 58
43		3ª PEL PO/4ª CIA PO	SÃO FRANCISCO	Avenida Brasil, 3742 – Centro
44	BOPE	SEDE	PORTO VELHO	Avenida Jatuarana, 5498-5588 - Cohab
45	BPA	SEDE	CANDEIAS DO JAMARI	BR 364, Km 22,5 – B. Sta Izabel
46	CENTRO DE ENSINO	SEDE	PORTO VELHO	BR 364, Km 22,5 – B. Sta Izabel
47	COORDENADORIA DE SAÚDE	SEDE	PORTO VELHO	Avenida Tiradentes, 3360
48	CIA IND PO BURITIS	SEDE	BURITIS	Avenida Foz do Iguaçu, nº 1876, setor 03
49		2ª GP PO/3ª PELPO/CIA IND PO Campo Novo de Rondônia	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	BR 421, centro
50		2ª GP PO/2ª PELPO/CIA IND PO Distrito Rio Pardo	DISTRITO DE RIO PARDO	Avenida 03, S/N, Zona Norte

51		3º GP PO/2º PELPO/CIA IND PO Distrito Jacinópolis	DISTRITO DE JACINÓPOLIS	Avenida Maçaranduba, S/N, Setor Centro, Quadra 202, Lote 15, Setor 01, Esq. com Rua Quintino Bocaiuva – Distrito de Nova Mamoré-RO
52		Instalação do GP no Distrito de Rio Branco	DISTRITO DE RIO BRANCO	à 30 Km de Buritis sentido Nova Mamoré
53	Complexo de Correição	SEDE	PORTO VELHO	Av. Tiradentes, 3360

4.5.2. **Polícia Civil do Estado de Rondônia - PC-RO - Ofício 9057 (5980690)**

Nº	Delegacia	CIDADE	ENDEREÇO
1	Delegacia de Polícia Civil	CEREJEIRAS	Rua Goiás, 1240, Centro - Cerejeiras, RO
2	Delegacia de Polícia	MIRANTE DA SERRA	Rua Seringueiros, 2359, Centro - Mirante da Serra, RO
3	1ª Delegacia de Polícia	ROLIM DE MOURA	Rua Jamari, n. 5416, Bairro São Cristóvão - Rolim de Moura, RO
4	Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - DEAM	Ji Paraná	Rua 22 de novembro, n. 41, Bairro Urupá - Ji Paraná, RO
6	Delegacia Especializada em Crimes Contra a vida - DECCV	Ji Paraná	Rua 22 de novembro, n. 41, Bairro Urupá - Ji Paraná, RO
8	8º DP	PORTO VELHO	Av. José Amador dos Reis, 3214 - JK, Porto Velho - RO
9	DEAMDPCA	GUAJARÁ MIRIM	Av. Antônio Correa da Costa, 842 – Bairro Industrial, Guajará Mirim, RO
10	Delegacia de Polícia de Cujubim	Cujubim	Rua Uirapuru, 2358 - A, setor 02 - Buritis, RO
11	Delegacia de Polícia Civil	MONTE NEGRO	Rua Brasília Pereira Gomes, 2306, Monte Negro - RO
12	DEI/DRACO	PORTO VELHO	Rua Benjamin Constant, 2006 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho, RO
13	Instituto Médico Legal	PORTO VELHO	Rua Flores da Cunha, 4384 – Bairro Costa e Silva, Porto Velho, RO
14	Delegacia Regional	SÃO MIGUEL	Av. Presidente Vargas, 586 – Centro - São Miguel do Guaporé, RO
15	1ª Delegacia de Polícia	SÃO MIGUEL	Av. Presidente Vargas, 560, Centro - São Miguel do Guaporé, RO
16		ITAPUÁ	
17	Delegacia de Seringueiras	SERINGUEIRAS	Av. Integração Nacional, 831 – Centro, Seringueiras, RO
18	Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher - DEAM	ROLIM MOURA	Av. Norte Sul, 4550 – Centro - Rolim de Moura, RO
19	Delegacia Regional	ROLIM DE MOURA	Rua Jamari, 5416 – Bairro São Cristóvão - Rolim de Moura, RO
20	DPARO	PORTO VELHO	Av. Farquar, 1603 - Caiari, Porto Velho - RO
21	CORREGEDORIA JIPR	Ji PARANÁ	Rua São Luiz, 2541 - Nova Brasília, Ji-Paraná - RO
22	DP N. BRASILÂNDIA	1ª DP N. BRASILÂNDIA	Rua Canaã, 1665, Bairro: Centro – Setor 14, Nova Brasilândia do Oeste, RO
23	Delegacias Especializadas	PORTO VELHO	DEAAI – Delegacia Especializada de Apuração de Atos Infracionais Av. Amazonas, 6781 (ao lado da Academia de Polícia), Bairro Escola de Polícia DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher - Rua Euclides da Cunha, 1878 – Bairro Centro DECCV – Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra a Vida - Av. Brasília, 1400 – Bairro Mato Grosso DERF – Delegacia Especializada em Repressão a Furtos, Roubos, Extorsões, Seqüestro, Estelionatos e outras Fraudes (Patrimônio) - Rua Brasília, 1400 – Bairro Mato Grosso DERFRVA – Delegacia Especializada de Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores - Av. Brasília, 1400 – Bairro Mato Grosso DECCON – Delegacia Especializada em Crimes contra o Consumidor - Rua das Crianças, 4685 – Bairro Floresta DEDOSP - Delegacia Especializada em delitos cometidos no Sistema Penitenciário - Av. Pinheiro Machado, 2168 – Bairro São Cristóvão DERCF – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Funcionais - Av. Pinheiro Machado, 2165 – Bairro São Cristóvão DERCCMA – Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente - Rua José Amador dos Reis, CEP: 76.829-428 3214 – Bairro JK DERCA – DELEGACIA ESPECIALIZADA EM REPRESSÃO AOS CONFLITOS AGRÁRIOS - Rua José Amador dos Reis 3214 Bairro JK Delegacia Interativa - Av. 7 de Setembro, 830 – Bairro Centro POLINTER - Delegacia de Polícia Interestadual - Rua Brasília, 1400, Bairro Mato Grosso DEDT – Delegacia Especializada em Delitos de Trânsito - Rua Dr. José Adelino, 4447 – Bairro Costa e Silva DECAME – Delegacia Especializada em Armas Munições e Explosivos - Av. Farquar, 1603 – Centro DEPCA – Delegacia Especializada de Proteção a Criança e ao Adolescente - Rua Getúlio Vargas, 2643 – Bairro São Cristóvão
24	Delegacias de Polícia - PVH (DP da área)	PORTO VELHO	9ª Delegacia de Polícia Civil / UNISP - Rua Duque de Caxias, 162, Bairro Roque 5ª Delegacia de Polícia Civil / UNISP - Av. Amazonas, 5717 – Bairro Cuniã. 2ª Delegacia de Polícia Civil - Rua Rafael Vaz e Silva, 3642 – Bairro Liberdade Plantão de Polícia Civil - Avenida Jorge Teixeira, 162 – Bairro Nova Porto Velho
25	IICC-PVH	PORTO VELHO	Rua Flores da Cunha, 4384 – Bairro Costa e Silva, Porto Velho, RO

4.5.3. **Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia - POLITEC - Ofício 5515 (9031334) e Errata 9056147**

Nome da Unidade	Endereço	Cidade
Instituto de Criminalística - IC	Flores da Cunha, 4370 - Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO CEP 76.803-594	Porto Velho
Instituto Laboratorial Criminal - ILC	Flores da Cunha, 4359 - Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO CEP 76.803-594	Porto Velho
Coordenadoria Regional de Criminalística de Cacoal	Av. Jucimeira, nº 215, Bairro Novo Horizonte - CEP. 76.962-087	Cacoal
Coordenadoria Regional de Criminalística de Guajará-Mirim	Av. Duque de Caxias, nº 1720, Bairro 10 de abril - CEP. 76.850-000	Guajará-Mirim
Coordenadoria Regional de Criminalística de Rolim de Moura	Av. Manaus, nº 5435, Bairro Centro - CEP. 76.940-000.	Rolim de Moura
Superintendência de Polícia Técnico-Científica – Complexo de Gestão Integrada	Av. Pinheiro Machado nº 1858, bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO CEP 76.804-080	Porto Velho

4.6. **JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES**

4.6.1. **Memória de Cálculo**

Para que o ambiente seja bem distribuído e dimensionado, a Gerência de Convênios que conta com uma equipe de especialistas (engenheiro civil e elétrico) realizou um prévio análise dos locais para definir os quantitativos indicando assim o melhor uso dos equipamentos adequados, relatório exposto no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	SESEDEC								POLÍCIA CIVIL (8266626 e0034625469)	POLÍCIA MILITAR (8266646)	POLÍCIA (9055090561)
			GEI (0013741209)	CIOP (0035135793)	UNISP (8498908)	NOA (0035135793)	DIFLAG (0013779897)	NUCRIM/ ARIQUEMES (0013779897)	SALA DE CRISE (0013779897)				

1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura	UNID	-	-	-	-	20	-	-	-	18	-
2	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura	UNID	-	1	11	1	14	1	1	7	170	8
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura.	UNID	8	4	1	-	-	-	-	152	92	10
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO de 24.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura.	UNID	2	1	-	5	-	2	-	9	82	03
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>10</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>34</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>168</b>	<b>362</b>	<b>21</b>

Nessas localidades visando o pleno funcionamento do sistema, foi demandado ao órgão técnico da SESDEC por parte das instituições, planilhas que apontam a real necessidade de climatização em todas essas unidades manifestantes.

Portanto, o órgão técnico se manifestou através do Quadro de especificação de materiais (item 4) explicitando os equipamentos e materiais necessários, bem como, os quantitativos.

4.6.2. A demonstração de consumo anteriores está demonstrada conforme NE - Nota de Empenho 2019 e 2020 (0020329909) e Demonstrativo de Resultado SESDEC-NFIN (0020340347) emitido pela Coordenadoria de Administração e Finanças desta Secretaria, conforme Memorando 167 (0020363016).

#### 4.7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.7.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

4.7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

4.7.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

4.7.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

- 4.7.6. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.
- 4.7.7. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- 4.7.8. A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 4.7.9. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.7.10. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Os bens a serem adquiridos são caracterizados como bens comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual 26.182/2021, haja vista que os padrões de qualidade e todas as características gerais e específicas de suas prestações são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão.
- 5.3. Dessa forma, por ser tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão para fins de utilização em **Pregão Eletrônico**.

## 6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DECRETO ESTADUAL Nº 26.182/2021

- 6.1. Considerando o **Decreto 26.182/2021**, que visa regulamentar a licitação em sua modalidade pregão, na forma eletrônico, em seu Art. 8º, define os requisitos mínimos de instrução processual, dentre eles traz o seguinte documento: "I - estudo técnico preliminar, quando necessário".
- 6.2. Considerando ainda que os objetos deste Termo são de origem itens que restaram *fracassados no Processo SEI nº 0037.195077/2019-50 os itens 01, 02, 03 e 04* que versam sobre **Registro de preços** para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionados, informamos a necessidade em repetir o certame.
- 6.3. Nos termos do Art. 8º, inciso I do Decreto nº 26.182/2021 e Art. 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 40/2020, para o presente objeto, esta Secretaria não vislumbra necessidade de Estudo Técnico Preliminar - ETP, haja vista, este Termo de Referência dispor das informações mínimas obrigatórias necessárias para continuidade da pretensa contratação, trazendo adequada justificativa da contratação do objeto.

## 7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

### 7.1. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser **entregue(s)** no horário das 07:30 às 13:30 horas no seguinte endereço: **Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado NPA - SESDEC - Endereço: Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091 - Bairro Liberdade**, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone: (69) 98484-5697, através de Ordem de Fornecimento, sendo fiscalizados pela Comissão de Fiscalização, controle, avaliação e recebimento de materiais das forças participantes, nomeada especialmente para este fim.

### 7.2. DO PRAZO

7.2.1. Os materiais constantes da ordem de fornecimento com definição de quantitativo deverão ser entregues, mediante a Ordem de Serviço, **em até 60 (sessenta) dias corridos conforme os termos do Art. 66, § 2 da Lei 9.784/1999**, após a assinatura do contrato e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, com a devida justificativa e comprovações da impossibilidade do cumprimento do prazo inicial, com a devida autorização do gestor da pasta.

7.2.2. A empresa terá o prazo de **05 (cinco) dias** para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 64 e seguintes da Lei n. 8666/93.

### 7.3. INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:

7.3.1. **Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa nos Endereços Correspondentes a Cada unidade Solicitante e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada, mediante ordem de serviço;**

7.3.2. O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e, o abaixo descrito:

- a) Selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.
- b) Etiqueta Nacional de Conservação da Energia - ENCE Inmetro: é concedida pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), criada para prestar informações sobre a **eficiência energética** dos equipamentos disponíveis no mercado nacional e contribui para a racionalização de energia no país estimulando o consumidor a fazer uma compra mais consciente.
- c) Norma Reguladora - NR17: Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:
  - d) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;
  - e) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados);
  - f) velocidade do ar não superior a 0,75m/s;
  - g) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

7.3.3. O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e, o abaixo descrito.

- a) Linhas frigorígenas - Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unido por solda brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo. As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo "D" aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo "U" perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes;
- b) Isolamento - Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma;
- c) Interligações - A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP;
- d) Drenagem - Tubulação geral em PVC soldável, para drenagem da água condensada;
- e) Estruturas - As estruturas, base para o condensador, serão executadas em cantoneiras de aço, pintado com tinta esmalte sintético. Deverão ser instaladas em conformidade com as orientações do Contratante
- f) A instalação inclui redes frigorígenas (limitado a 10 metros), instalações elétricas (quadro, evaporadora e condensadora, limitado a 10 metros), drenos, bases/suporte para colocação dos aparelhos e os testes necessários;

### 7.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- a) Os pontos de força deverão ser locados junto ao equipamento, sendo que a interligação elétrica, entre o quadro de distribuição e cada ponto de força, deverá ser tubulada em eletrodutos galvanizados, devidamente dimensionados, sem custos adicionais (limitado a distância de 10 metros);
- b) Para cada unidade condensadora e evaporadora, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado;
- c) Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Contratante, imediatamente após o recebimento da notificação. Caso necessário, a contratante poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas;

### 7.5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO/PERMANENTES

7.5.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá provisoriamente em até 05 (cinco) e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o Art. 73, inciso II, letra "a" e "b", da lei 8.666/93.

7.5.2. A comissão poderá solicitar especialista para atestar o recebimento/entrega do (s) objeto (s);

7.5.3. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste Termo de Referência/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem qualquer ônus a Contratante;

7.5.4. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, etc.

#### 7.6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.6.1. A SESDEC, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 traz o poder-dever da Administração fiscalizar e gerir seus contratos, sendo estes, instrumentos fundamentais para resguardar o interesse público. Designará um representante para averiguar a execução do contrato nos moldes estipulados e fiscalizar o recebimento dos serviços/objetos desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, sendo estes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

#### 8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

8.1. A garantia será de no mínimo doze (12) meses, salvo se a garantia do fornecedor for superior, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais, com substituição no prazo de 07 (dias) em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

8.2. Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, manual de instrução ao uso, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

8.3. O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

8.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

#### 8.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.6. A Contratada deverá garantir os serviços executados, bem como, de todo o material empregado, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste Termo de Referência.

#### 9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1. A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada mesmo **durante o período de garantia**.

9.2. A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

9.3. Deverá ter um período mínimo de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de entrega efetiva do equipamento, e inclui a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem quaisquer ônus.

9.4. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, em pelo menos um ponto no Estado de Rondônia;

9.5. A exigência do subitem 9.4, está justificado pelos seguintes motivos:

9.5.1. Manutenção eficiente, pois a proximidade permitirá uma resposta mais rápida e eficiente no momento em que for solicitado diante de uma manutenção preventiva e corretiva, garantindo o **pleno** funcionamento dos ar condicionado, evitando transtornos decorrentes de falhas operacionais;

9.5.2. Atendimento rápido, garantido o atendimento imediato garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções significativas;

9.5.3. Economia de recuso, evitando deslocamento longos, reduzindo o tempo de resposta, gestão mais eficiente e economia sustentável;

9.5.4. Estímulo à Economia Local, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região, promovendo a geração de empregos e fortalecendo as empresas locais;

9.5.5. Portanto, ao considerar os aspectos acima, a restrição geográfica se apresenta como uma medida justificável e proporcional, alinhada com os princípios legais que regem as licitações públicas. Ressalto que a presente restrição busca otimizar a gestão dos recursos públicos, garantindo a eficácia operacional e a sustentabilidade financeira no atendimento às necessidades da Administração Pública em Rondônia.

9.6. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante o período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos materiais.

9.7. Ocorrendo sinistro, a SESDEC comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível;

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que o equipamento ofertado tem assistência técnica autorizada, com indicação das empresas responsáveis, constando: Nome da empresa, endereço comercial e CNPJ. Caso não haja assistência técnica no Estado deverá ser feito através de chamado direto com o representante revendedor, para posteriormente ser enviado pelos correios ou outro meio.

9.9. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual (LOA-2023) Lei Nº 5.525 de 03 de janeiro de 2023, bem como inserido no Plano Plurianual (PPA 2020/2023) Lei Nº 4.647 de 18 de novembro de 2019. da Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

a) **SESDEC** - 15001.06.181.2075.1276 / 15017.06.181.2075.1276; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; Fonte 1.501.0.00001/1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

b) **PM** - 150005.06.181.2020.1276 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; Fonte 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

c) **PC** - 150003.06.183.2075.2852 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; Fonte 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

d) **POLITEC** - 150006.06.183.2075.1006 **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52; Fonte 1.500.0.00001 – Tesouro Estadual.

#### 11. DO PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos objetos. As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da Conta Bancária da futura CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão indicada.

11.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

11.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/"certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

11.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

## 12. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, previamente, a contratada deverá atender aos requisitos previstos nos *Artigos 27 a 31 da Lei 8666/93*, relativamente à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, e, à regularidade fiscal e trabalhista.

### 12.1. JURÍDICA

12.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.746/2023.

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa, se for o caso.

12.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

### 12.2. REGULARIDADE FISCAL

12.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

### 12.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

12.3.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.3.2. Proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a **menores de dezoito** e de qualquer trabalho a **menores de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

### 12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

12.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

12.4.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

12.4.4. **Balanco patrimonial** referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento, para que a Pregoeira possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), que não exceda 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

### 12.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ART. 3º DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017/GAB/SUPEL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08 DE MARÇO DE 2017

12.5.1. Considerando a do os critérios previstos na Orientação Técnica N. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de Fevereiro de 2017”, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 38, em 24 de Fevereiro de 2017 e Orientação Técnica N. 002/2017/GAB/SUPEL, de 08 de Março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia N. 46, em 10 de Março de 2017”:

I - até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III - acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.□

12.5.2. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 3º, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

a) **Entende-se por pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a



licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

b) **Entende-se por pertinente e compatível em quantidade** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do objeto desta licitação.**

12.5.3. **Entende-se por pertinente e compatível em prazo** o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**

12.5.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto, quantidades e prazos de fornecimento/prestação dos serviços. E, na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros;

12.5.5. Fica a Superintendência Estadual de Licitações, por meio de sua Comissão de Licitação estabelecer no Edital a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, considerando o valor estimado da contratação (Art. 3º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, de 08/03/2017, D.O.E. nº 46, de 10/03/2017.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento dos materiais/produtos, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo;

13.2. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do material tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;

13.3. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Contrato.

13.6. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

13.8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.

### 14. DA CONTRATADA/FORNECEDOR

14.1. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

14.2. Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;

14.3. Não deverá ser efetuado o pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta será devidamente paga pela contratante.

14.4. Notificar a CONTRATANTE da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

14.5. Substituir o material em até 7 ( sete) dias , desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a CONTRATANTE;

14.6. Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

14.7. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

14.8. **Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

14.9. **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

14.10. Fica **VEDADO** efetuar **acréscimos** nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços conforme § 1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, inclusive o **acréscimo** de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

14.11. Fica **OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, as supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;**

14.12. Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação do equipamento;

14.13. Manter seus empregados e prepostos durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

14.14. **Declaração** de que se compromete a informar a **SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as penalidades cabíveis;

14.15. **Declaração** de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;**

### 15. SANÇÕES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) **sobre a parcela inadimplida.**

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

15.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a

adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.7. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto Estadual nº 26.182/2021 de 20 de setembro de 2019;

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- f) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\* Incidente sobre a parcela inadimplida.

15.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 16. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado;

16.2. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

16.3. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes de acordo com as disposições do art. 26, § 3º, do Decreto nº 18.340/2013;

16.6. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, de acordo com as disposições do art. 26, § 4º, do Decreto nº 18.340/2013.

16.7. O preço registrado na Ata de Registro de Preços será irrevogável;

16.8. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

## 17. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Quanto da alteração da Ata de Registro de Preço - ARP dar-se-á conforme as legislações vigentes. O Decreto Estadual nº 18.340/2013 traz em seus artigos 21 e 22, §1º e 2º que, os preços registrados podem ser revisados caso ocorra eventuais elevações no custo dos serviços ou produtos, ou vier a ser tornar superior aquele praticado, todavia, a lei abre a possibilidade de negociação entre os fornecedores e o órgão gerenciador, vejamos na íntegra o que o decreto expressa:

Art. 21. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 22. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.2. Os preços registrados não serão fixados de forma irredutível, podendo de fato serem revistos caso venham a ocorrer a diminuição ou o aumento dos preços que estão sendo praticados no mercado. O legislador possibilitou a negociação, sem prejuízos para os fornecedores que não tiverem interesse de reduzir seu preço.

17.3. O artigo 23 estabelece que se os preços do mercado ficar superior ao registrado e o fornecedor não poder cumprir com o compromisso, no caso reduzir os valores, o órgão gerenciador liberará o fornecedor nos seguintes termos:

Art. 23. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. (Grifo nosso).

17.4. Observar-se-á o artigo 23-A quanto as observações para quando ocorrer casos de revisão de valores praticados no mercado, conforme abaixo:

**Art. 23-A. Será admitida solicitação de revisão de preços de que trata o artigo 23, quando tratar -se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II, do artigo 23, deste Decreto.**

Parágrafo único. A revisão de preços prevista no caput poderá ser efetivada mediante requerimento do detento da ata, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos. (Grifo nosso).

17.5. Acerca da possibilidade de revisões de valores do mercado e os preços praticados, o Decreto n.º 25.969/2021 ampliou o Decreto n.º 18.340/2013 trazendo o artigo 23-B, o qual se aplicará:

**Art. 23-B Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.** (Artigo acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021).

§ 1º. A revisão de preços prevista no caput precederá de requerimento: (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021)

**I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou** (Inciso acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021)

**II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.**(Inciso acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021)

§ 2º. Comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021)

§ 3º. Comprovada a minoração dos valores de mercado, o órgão gerenciador da ata convocará os licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em adequar o preço registrado em ata, de modo que o órgão, mediante análise de vantajosidade e probidade das licitantes, poderá realizar, a seu critério técnico, os trâmites administrativos cabíveis para o cancelamento do beneficiário da ata. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021)

§ 4º. A revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro. (Parágrafo acrescido pelo Decreto n.º 25.969, de 7/4/2021). (Grifo nosso).

17.6. Os preços registrados devem ser mantidos inalterados, exceto para os casos excepcionais do artigo 23-B. Quando se tratar de reanálise dos preços seja para minorar ou majorar, devem obedecer os requisitos do artigo supracitado.

17.7. No caso do cancelamento do registro do fornecedor, o Decreto n.º 18.340 bem como a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei n.º 10.520/2002 elenca algumas observações que deverão ser cumpridas:

Art. 24. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Dessa forma, o artigo supramencionado pondera o que pode ocasionar o cancelamento do registro do fornecedor, tais como:

17.9. A Detentora do registro deixar de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.10. Não retirar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente no prazo que for estabelecido pela Administração, sem nenhuma justificativa admissível;

17.11. Quando o preço praticado se tornar superior ao do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir os valores ou quando vier sofrer as sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, vejamos:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.12. Também, quando sofrer as sanções da Lei n.º 10.520/2002, artigo 7º, expressa que:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.13. No caso do cancelamento do registro que se refere o parágrafo 1º, artigo 24, Decreto n.º 18.340, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, proporcionando o contraditório e a ampla defesa;

17.14. Já o cancelamento do registro que se refere o parágrafo 2º, artigo 24, Decreto n.º 18.340, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, possibilitando o contraditório e a ampla defesa;

17.15. Caso o cancelamento do registro vier a prejudicar o cumprimento da ARP, seguirá o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 18.340:

Art. 25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

17.16. O cancelamento que não acarretará sanções ou penalidades terá que ser comprovado com a devida justificativa e desde que ocorra por motivos de força maior, em conformidade com o artigo supramencionado.

## 18. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual n.º 18.340 de 06/11/2013, regras a serem aplicadas a modalidade de Pregão, na forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 26.182/2021.

## 19. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

19.1. SESDEC – Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania.

19.2. Polícia Militar -PM

19.3. Polícia Civil- PC

19.4. Polícia Técnica Científica - POLITEC

## 20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado a partir da assinatura do contrato, iniciando-se imediatamente após os trâmites e formalidades legais de publicação e registro, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

20.2. Nos casos que o contrato seja facultativo, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC irá substituí-lo por instrumento hábil, como por

exemplo a nota de empenho, conforme dispõe o art. 62 da lei 8666/93.

#### 21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. A SESEC, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

#### 22. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

22.1. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços foi realizada pela SUPEL/RO e está dentro dos parâmetros da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, as quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, encontrando um valor total de R\$ 1.773.360,08 (um milhão, setecentos e setenta e três mil trezentos e sessenta reais e oito centavos), conforme Quadro Comparativo (0040003957) subsidiada pela Cotação - Banco de Preços (0039973309).

#### 23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

23.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, desde que atendidas às especificações constantes deste termo.

#### 24. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP – DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017

24.1. Deverá ser observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto no decreto n. 131675 de 03 de março de 2017, para fins de participação na licitação.

#### 25. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

25.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas:

25.2. **Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

#### 26. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

26.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

26.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

26.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

26.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

“que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;”.

26.5. Conforme dispõe o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental:

" Art. 6º. Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável”.

#### 27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Federal nº 8.666/1993;

27.2. A Contratante poderá por ato unilateral, reduzir o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou por decisão amigável, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública quanto aos órgãos mencionados; ou ainda por decisão judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

27.3. Os casos omissos serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

#### 28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do **artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993**. Não será exigida, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

#### 29. DO REAJUSTE CONTRATUAL

29.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto Estadual n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021”, e caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

#### 30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

#### 31. DAS CONDIÇÕES GERAIS

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes.

#### 32. RESPONSÁVEIS

Porto Velho-RO, na data da assinatura eletrônica.

Elaboração:

**ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO**  
Assessor III - GEPLAN/NCOM - SESEC

Revisão Técnica:

**GLEYDSTON JOSE BARROS FERREIRA DA SILVA**  
Gerente de Planejamento da SESEC

Aprovação do Ordenador de Despesa:

**FELIPE BERNADO VITAL**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva**, **Gerente**, em 08/12/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE TELES NASCIMENTO**, **Assessor(a)**, em 08/12/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL**, **Secretário(a)**, em 08/12/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043801471** e o código CRC **8E8130D6**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

**Órgão Requisitante:** Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC-RO.

**Departamento:** Coordenadoria de Administração e Finanças - SESDEC

**Fonte de Recurso:** 1.501.0.00001/1.500.0.00001 – Tesouro Estadual. **Programa Atividade:** 15001.06.181.2075.1276 / 15017.06.181.2075.1276 **Elemento Despesas:** 4.4.90.52

**Processo Administrativo:** 0037.074328/2022-69

**Exposição de Motivo:** Sistema de registro de preço para **aquisição e instalação** de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania-SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS com tecnologia Inverter</b> , Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. <b>O aparelho deverá ser fornecido e instalado</b> , para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESDEC-NCOM (0036584317)	Unid.	38		
02	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS com tecnologia Inverter</b> , Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. <b>O aparelho deverá ser fornecido e instalado</b> , para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESDEC-NCOM (0036584317)	Unid.	214		
03	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS com tecnologia Inverter</b> , Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. <b>O aparelho deverá ser fornecido e instalado</b> , para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESDEC-NCOM (0036584317)	Unid.	267		
04	<b>AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO de 24.000 BTUS com tecnologia Inverter</b> , Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. <b>O aparelho deverá ser fornecido e instalado</b> , para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora,	Unid.	104		

suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESDEC-NCOM (0036584317)		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Telefone: Local: Data:	<b>Valor TOTAL da Proposta R\$</b> Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:
Banco: Agência: C/C	Email:	Validade da Proposta:  Outras Informações:
<p>01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.</p> <p>02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, <b>os seguintes documentos:</b> Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, <b>Certidões Negativas:</b> de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.</p> <p>3) <b>Declaração</b> de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93; <b>Declaração</b> de Inexistência de servidor público na Empresa art. 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e <b>Declaração</b> de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.</p>		

\*Responsável somente pela elaboração do modelo de SAMS.

**Maria Obena da Silva**  
Projeto Voluntariar - Serviço administrativo

**João Cardoso de Oliveira**  
Gerente Substituto de Planejamento da SESDEC  
Portaria 789 (0037824401)

**Bruno Ranconi Bezerra**  
Gerência de Logística da SESDEC

**Aprovado pela autoridade competente:** Conforme art. 7º e art. 14, *caput* Lei 8.666/93; art. 9º, II, Decreto 5450/2005; art. 3º da Lei 10.520/2002; Decreto 3555/2000; art. 28 a 30 da IN 05/2017/MPOG, art. 34, § único Res. 001/CGE - RO- 2008; art. 22 § 1º da Lei 9.784/99; art. 80, § 1º do Decreto Lei 200/67):

**Hélio Gomes Ferreira**  
Secretário de Estado Adjunto da Segurança, Defesa e Cidadania

**James Alves Padilha - CEL PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar de RO

**Samir Fouad Abboud**  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Domingos Sávio Oliveira da Silva**  
Diretor Geral da Polícia Técnica



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Gerente**, em 12/05/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **maria obena da silva, Voluntário Voluntariar**, em 12/05/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/05/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sávio Oliveira da Silva, Diretor(a)**, em 12/05/2023, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **James Alves Padilha, Comandante-Geral da PMRO**, em 12/05/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMIR FOUAD ABBOUD, Delegado-Geral de Polícia Civil**, em 15/05/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RANCONI BEZERRA, Gerente**, em 16/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038102287** e o código CRC **AC60FC03**.





# MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

## MINUTA DE CONTRATO

### \* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, inscrito no RG 1069353 SSP/RO, portador do CPF 732.522.802-30, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022 (0032759383), publicado no Diário Oficial nº 194.

**CONTRATADA:** A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES-CONDICIONADO, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXXX, do tipo XXXXXXXX, vinculando-se XXXX, aos termos do Termo de Referência (0036584317), a proposta da Contratada (XXXXXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.074328/2022-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**1.1. Do objeto:** aquisição e instalação de ares-condicionado, para atender as demandas das unidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, conforme condições, exigências e especificações contidas no Termo de Referência (0036584317).

**1.2. Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0036584317), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

### 1.3. Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	38	UNID	R\$ XXXX	R\$ XXXX

2	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	214	UNID	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	267	UNID	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO de 24.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Obs: as demais especificações constam na SAMS (0038102287)	104	UNID	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL GERAL</b>				R\$ XXXX	

**1.3.1.** Entrega, Instalação e impostos e demais despesas que incidam direta e indiretamente no fornecimento estão inclusas no preço proposto;

**1.3.2.** Ciclo frio;

**1.3.3.** Selo PROCEL, Etiqueta ENCE Inmetro;

**1.3.4.** Classificação Energética: A;

**1.3.5.** Acabamento (Cor) branca;

**1.3.6.** Comando eletrônico;

**1.3.7.** Tensão 220V;

**1.3.8.** Filtro de ar Anti-bactéria;

**1.3.9.** Display Digital na unidade Evaporadora;

**1.3.10.** Funções: TIMER, TURBO, AUTO CLEAN e SWING;

**1.3.11.** Controle Remoto sem fio;

**1.3.12.** Manual de Instruções em português;

**1.3.13.** Os quantitativos, os endereços correspondentes a cada unidade solicitante e as demais especificações técnicas detalhadas, estão devidamente especificadas no Termo de Referência (0036584317), a qual integra este contrato independentemente de transcrição.

**1.4. Da forma de execução dos serviços:**

**1.4.1.** Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.

**1.4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, equipamentos e materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou materiais empregados.

**1.4.3.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente contrato, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**1.4.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**1.4.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

**1.4.6.** Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

**1.4.7.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

**1.4.8.** A Contratada deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

**1.4.9.** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**1.4.10.** Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do contrato.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor total desta contratação é de **R\$ XXXXXXXXX**, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

### **4.1. Do local:**

**4.1.1.** O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no horário das 07:30 às 13:30 horas no seguinte endereço: Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado NPA - SESDEC - Endereço: Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3091 - Bairro Liberdade, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone: (69) 98484-5697, através de Ordem de Fornecimento, sendo fiscalizados pela Comissão de Fiscalização, controle, avaliação e recebimento de materiais das forças participantes, nomeada especialmente para esta fim.

### **4.2. Do prazo:**

**4.2.1.** Os materiais constantes da ordem de fornecimento com definição de quantitativo deverão ser entregues, mediante a Ordem de Serviço, em até 60 (sessenta) dias corridos conforme os termos do Art. 66, § 2 da Lei 9.784/1999, após a assinatura do contrato e/ou Nota de Empenho, podendo ser prorrogável, com a devida justificativa e comprovações da impossibilidade do cumprimento do prazo inicial, com a devida autorização do gestor da pasta.

**4.2.2.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento/retirada da nota de empenho, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 64 e seguintes da Lei n. 8666/93.

### **4.3. Das condições de recebimento de bens de consumo/permanentes:**

**4.3.1.** O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela Administração, que será composta por servidores desta secretaria e/ou servidores do setor requisitante, a qual receberá provisoriamente em até 05 (cinco) e definitivamente em um prazo de até 10 (dez) dias, a entrega do(s) produto(s)/bens em cumprimento das formalidades legais, assinando a nota fiscal/fatura tudo em conformidade com o Art. 73, inciso II, letra “a” e “b”, da lei 8.666/93.

**4.3.2.** A comissão poderá solicitar especialista para atestar o recebimento/entrega do (s) objeto (s);

**4.3.3.** Constatado que o objeto recebido não atende as especificações técnicas deste contrato/homologado, a comissão de recebimento expedirá expediente a adjudicatária, comunicando e justificando as razões de recusa, notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 7 (sete) dias, sem qualquer ônus a Contratante;

**4.3.4.** Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das penalidades face a adjudicatária, nos termos do Edital; da Lei 10.520/02, subsidiariamente, Lei 8.666/93 e suas alterações, etc.

**4.3.5.** A Contratante, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 traz o poder-dever da Administração fiscalizar e gerir seus contratos, sendo estes, instrumentos fundamentais para resguardar o interesse público. Designará um representante para averiguar a execução do contrato nos moldes estipulados e fiscalizar o recebimento dos serviços/objetos desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, sendo estes, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**4.3.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**4.3.7.** O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO**

### **5.1. Da instalação dos aparelhos:**

**5.1.1.** Os serviços de instalações dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada nos Endereços Correspondentes a Cada unidade Solicitante e compreenderão o fornecimento de todo o material necessário, inclusive mão-de-obra especializada, mediante ordem de serviço;

**5.1.2.** O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e, o abaixo descrito:

a) Selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, tem como finalidade ser uma ferramenta simples e eficaz que permite ao consumidor conhecer, entre os equipamentos e eletrodomésticos à disposição no mercado, os mais eficientes e que consomem menos energia.

b) Etiqueta Nacional de Conservação da Energia - ENCE Inmetro: é concedida pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), criada para prestar informações sobre a eficiência energética dos equipamentos disponíveis no mercado nacional e contribui para a racionalização de energia no país estimulando o consumidor a fazer uma compra mais consciente.

c) Norma Reguladora - NR17: Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

d) Níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO;

e) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C (vinte e três graus centígrados);

f) velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

g) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

**5.1.3.** O serviço de instalação deverá seguir, obrigatoriamente, as normas regulamentares, do fabricante e, o abaixo descrito.

a) Linhas frigorígenas - Deverá ser em cobre, com tubos devidamente dimensionados conforme normas do fabricante, curvas de mesmo material de raio longo, unido por solda brasagem com material de enchimento à base de ligas cobre-fósforo. As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo “D” aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo “U” perfurados, fixados à laje com pinos ou

na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes;

b) Isolamento - Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga individualmente, deverão ser isoladas com borracha esponjosa elastômera em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma;

c) Interligações - A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP;

d) Drenagem - Tubulação geral em PVC soldável, para drenagem da água condensada;

e) Estruturas - As estruturas, base para o condensador, serão executadas em cantoneiras de aço, pintado com tinta esmalte sintético. Deverão ser instaladas em conformidade com as orientações do Contratante

f) A instalação inclui redes frigorígenas (limitado a 10 metros), instalações elétricas (quadro, evaporadora e condensadora, limitado a 10 metros), drenos, bases/suporte para colocação dos aparelhos e os testes necessários;

## **5.2. Da instalação elétrica:**

a) Os pontos de força deverão ser locados junto ao equipamento, sendo que a interligação elétrica, entre o quadro de distribuição e cada ponto de força, deverá ser tubulada em eletrodutos galvanizados, devidamente dimensionados, sem custos adicionais (limitado a distância de 10 metros);

b) Para cada unidade condensadora e evaporadora, será usado um circuito elétrico separado, com disjuntor devidamente dimensionado;

c) Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Contratante, imediatamente após o recebimento da notificação. Caso necessário, a contratante poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

### **6.1. Da garantia dos materiais:**

**6.1.1.** A garantia será de no mínimo doze (12) meses, salvo se a garantia do fornecedor for superior, contada a partir do recebimento definitivo dos materiais, com substituição no prazo de 07 (dias) em caso de defeito de fabricação, defeitos em virtude do transporte, má acomodação, quando o fabricante não especificar prazo maior.

**6.1.2.** Os produtos deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal discriminativa para efetivação de sua entrega, manual de instrução ao uso, bem como o termo de garantia contra defeito de fabricação.

**6.1.3.** O produto deverá ser novo e acondicionado em sua embalagem original fechada.

**6.1.4.** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

### **6.2. Da garantia dos serviços:**

**6.2.1.** A Contratada deverá garantir os serviços executados, bem como, de todo o material empregado, respondendo nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços que não estiverem em conformidade com os itens deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** A assistência técnica e o suporte deverão ser efetuados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada mesmo durante o período de garantia.

**7.2.** A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

**7.3.** Deverá ter um período mínimo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de entrega efetiva do equipamento, e inclui a substituição de todas as peças, componentes e acessórios, sem quaisquer ônus.

**7.4.** A Contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, em pelo menos um ponto no Estado de Rondônia;

**7.5.** Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica, durante o período de garantia, deverão correr por conta da Contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos materiais.

**7.6.** Ocorrendo sinistro, a Contratante comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível;

**7.7.** A Contratada deverá apresentar declaração de que o equipamento ofertado tem assistência técnica autorizada, com indicação das empresas responsáveis, constando: Nome da empresa, endereço comercial e CNPJ. Caso não haja assistência técnica no Estado deverá ser feito através de chamado direto com o representante revendedor, para posteriormente ser enviado pelos correios ou outro meio.

**7.8.** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

a) Programa de atividade: XXXXXXXXXXXX

b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX

c) Fonte: XXXXXXXX

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos objetos. As notas fiscais/faturas, emitidas em 2 (duas) vias. Devendo conter no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do objeto, número do empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão indicada.

**9.2.** Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante, a partir da análise do Controle Interno da Contratante, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

**9.3.** As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: A contratada deverá apresentar no ato da entrega do serviço, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

**9.4.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.5.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. Da Contratante:**

**10.1.1.** Promover por meio do setor competente o acompanhamento e o recebimento dos materiais/produtos, verificando se está em conformidade com o solicitado no detalhamento do objeto deste Termo;

**10.1.2.** Comunicar a Contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do material tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados;

**10.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**10.1.6.** Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

**10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.1.8.** Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.

### **10.2. Da Contratada:**

**10.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato à Contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

**10.2.2.** Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da Contratada;

**10.2.3.** Não deverá ser efetuado o pagamento a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta será devidamente paga pela contratante.

**10.2.4.** Notificar a Contratante da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos objetos, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;

**10.2.5.** Substituir o material em até 7 ( sete) dias , desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização sem ônus para a Contratante;

**10.2.6.** Comprovar sempre que solicitado pela Contratante, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;

**10.2.7.** Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

**10.2.8.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**10.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.10.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços conforme § 1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

**10.2.11.** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

**10.2.12.** Manter limpas as áreas onde serão executados os serviços de instalação do equipamento;

**10.2.13.** Manter seus empregados e prepostos durante a fase de instalação, devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação;

**10.2.14.** Declaração de que se compromete a informar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as penalidades cabíveis;

**10.2.15.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

**11.2.** Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.3.** A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

**11.4.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.5.** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**11.6.** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**11.7.** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;



d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

f) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**11.8.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste ; por dia e por ocorrência;	05	3,2 % por dia
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

\*Incidente sobre a parcela inadimplida

**11.9.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.10.** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**11.11.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.12.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**11.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.14.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**11.15.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A Contratante, conforme disposto no Art. 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.3.** O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**13.1.** É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a aquisição do objeto deste instrumento, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

**13.2.** A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

**13.3.** A empresa a ser Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste instrumento;

**13.4.** A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016. Conforme dispõe o Capítulo III, art. 5º, inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**14.1.** A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 58, inciso I e o art. 65, inciso I todos da Lei Federal nº 8.666/1993;

**14.2.** A Contratante poderá por ato unilateral, reduzir o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou por decisão amigável, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública quanto aos órgãos mencionados; ou ainda por decisão judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**14.3.** Os casos omissos serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.

**14.4.** Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**15.1.** Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e Decreto Estadual n.º 25.829, de 11 de fevereiro de 2021, e caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO**

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa -Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e outros preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**20.1.** Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

**20.2.** O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

**20.3.** Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Procurador Diretor**, em 15/05/2023, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038227919** e o código CRC **3E7EECA2**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]	
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 8.000 A 9.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. O aparelho deverá ser fornecido e instalado, para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESEDEC-NCOM (0034787448)	UNIDADE	38	38	NÃO APLICÁVEL	2.496,02	1.754,35	1.987,83	1.754,35	2.079,40	379,22	18,24%	MÉDIO	R\$ 79.017,20	-	R\$ 79.017,20	
2	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. O aparelho deverá ser fornecido e instalado, para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESEDEC-NCOM (0034787448)	UNIDADE	214	53	161	2.641,76	1.971,81	2.065,16	1.971,81	2.226,24	362,86	18,39%	MÉDIO	R\$ 117.990,72	R\$ 358.424,64	R\$ 476.415,36	
3	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 18.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. Sistema com filtros que garantam retém no mínimo até 90% das bactérias, permita ligar ou desligar a iluminação do display da unidade interna (se existir), função em que o condicionador de ar atinge a temperatura programada pelo consumidor, ajustando o ciclo e a velocidade da ventilação. O aparelho deverá ser fornecido e instalado, para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESEDEC-NCOM (0034787448)	UNIDADE	267	66	201	3.134,98	2.954,59	2.953,16	2.953,16	3.014,24	104,56	3,47%	MÉDIO	R\$ 198.939,84	R\$ 605.862,24	R\$ 804.802,08	
4	AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO de 20.000 A 24.000 BTUS com tecnologia Inverter, Compressor Rotativo Duplo, Gás ecológico R410A não inflamável, atóxico e que não agride a camada de Ozônio, possuindo função que economiza energia adequando-se a variação de temperatura. O aparelho deverá ser fornecido e instalado, para instalação considerar distância máxima de até 5 (cinco) metros lineares entre a evaporadora e a unidade condensadora, considerar para a instalação dos aparelhos todos os custos com mão de obra, fornecimento de tubo de cobre flexível, espuma elastomérica para isolamento térmico, e revestimento das tubulação frigorígenas, fornecer cabos elétricos para interligação da evaporadora a condensadora, suportes em geral, gás para a partida, fornecimento de mangueira cristal para interligação ao sistema de drenagem. Conforme: Termo de Referência SESEDEC-NCOM (0034787448)	UNIDADE	104	26	78	4.111,52	3.575,66	4.229,89	3.575,66	3.972,36	348,61	8,78%	MÉDIO	R\$ 103.281,36	R\$ 309.844,08	R\$ 413.125,44	
														<b>VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP</b>		R\$	<b>499.229,12</b>
														<b>VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA</b>		R\$	<b>1.274.130,96</b>
														<b>VALOR TOTAL</b>		R\$	<b>1.773.360,08</b>
<p>LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 20% conforme estipulado na Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI</p> <p>NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES</p> <p>EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS</p> <p>1) NC 2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().</p>																	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**ATA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/20XX/SUPEL_RO					
Origem:	Pregão Eletrônico nº 434/2023				
Data da Publicação DOE:	XX/XX/XXXX	Data da Homologação:	XX/XX/XXXX	Processo nº	0037.074328/2022-69
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO Polícia Militar do Estado de Rondônia – PM/RO Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO Politec - Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia				
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL				

**1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

**2. CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição e instalação de ar condicionados, para atender as demandas das unidades subordinadas da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o SRP terá vigência por 12 (doze) meses.

**3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

5.2. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de

requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado..

5.4. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caput artigo 23B.

5.5. Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

5.5.1. O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público; ou II - a pedido do

5.5.2. O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

6.1. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.2. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

6.3. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

## **7. CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no § 1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

## **8. CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os **ANEXO ÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores, e o cadastro reserva.

## **9. CLÁUSULA VIII - DO FORO**

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **ANEXO ÚNICO**

### **EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

**ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR**

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**

Diretora Executiva/SUPEL

**ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA**

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 434/2023/SUPEL/RO**

ANEXO ÚNICO.

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata n° [N° DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n° 18.340/2013, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto no Decreto 18.340/2013

N° ITEM DA ATA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ADESÃO

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE